



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3º TERMO REFERENTE À 3ª ALTERAÇÃO – 2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 83/13, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E O ESPÓLIO DO SR. SILVIO PEROTTINO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR A UNIDADE REGIONAL DE ANDRADINA - UR-15.

Pelo presente instrumento e nos termos constantes, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.290.931/0001-40 e Inscrição Estadual isento, com sede na Avenida Rangel Pestana, 315, Centro, CEP: 01017-906, cidade de São Paulo, UF-SP, doravante designado simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, R.G. 13.146.149-7 e C.P.F. 075.259.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97, publicada no D.O.E. de 08/03/97 e Ato 1917/2015, publicado no D.O.E. de 08/10/15, e como **LOCADORAS** as Senhoras **Ana Paula Perottino**, R.G. nº 35.166.955-3 SSP/SP e C.P.F. 303.958.558-45 e **Ana Carolina Perottino**, R.G. 35.166.956-5 SSP/SP e C.P.F. 357.735.258-28, representadas por sua procuradora legalmente constituída, senhora **Márcia Lúcia dos Santos**, brasileira, viúva, Cédula de Identidade R.G. nº 15.309.839-9-SSP/SP, inscrita no C.P.F. sob nº 078.596.998/50, residente e domiciliada na Rua Acácio e Silva, nº 1855, Centro – Andradina-SP - CEP 16901-105 acordam entre si renovar o contrato de locação de imóvel onde se encontra instalada a Unidade Regional de Andradina – UR 15, situada na Rua Pereira Barreto, 1681, Centro, Andradina, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme instrução e autorização no processo **TCA-20.160/026/13**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO DO LOCADOR

Considerando a escritura pública de Inventário e Partilha, dos bens deixados pelo **ESPÓLIO DE SILVIO PEROTTINO**, lavrada em 29 de julho de 2015, pelo Tabelionato de Notas de Andradina-SP, Gentil Storti Filho, Livro n.º 179, fls. 343/355, que estabelece caber a cada uma das herdeiras filhas, uma legítima correspondente a 50% (cinquenta por cento) no imóvel objeto de locação pelo presente contrato, fica alterado, através do presente termo, o Contrato n.º 83/13, passando a figurar como **LOCADORAS**, as senhoras **Ana Paula Perottino e Ana Carolina Perottino**, acima qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

A presente prorrogação terá início na data de **01 de dezembro de 2017**, estendendo-se pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser rescindido pelo locatário, a partir de Junho de 2018, sem aplicação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

de multa e/ou qualquer tipo de indenização, desde que as **LOCADORAS**, sejam comunicadas com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor mensal do aluguel é de **R\$3.774,20** (três mil setecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), cujo valor será reajustado conforme cláusula 2ª do contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atendimento da despesa oriunda deste Termo, fica estimada uma verba no montante de **R\$45.290,40** (quarenta e cinco mil, duzentos e noventa reais e quarenta centavos), sendo **R\$3.774,20** (três mil setecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) para o exercício de 2017; **R\$41.516,20** (quarenta e um mil quinhentos e dezesseis reais e vinte centavos) para o exercício de 2018, devendo a despesa correr à conta do Elemento Econômico 33.90.36.91, Atividade 01.032.0200.4821 dos orçamentos do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Paulo

30 NOV 2017.

Carlos Eduardo Corrêa Malek

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Márcia Lúcia dos Santos

Procuradora